

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONVITE Nº 001/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO. CONFORME TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I), DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO ANEXO I DO CONVITE Nº 001/2018.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA- TO**, pessoa jurídica de Direito Público, sediada na Praça da Matriz S/N, Centro, Lavandeira - TO, Estado do Tocantins, inscrita no **CNPJ Nº. 04.532.991/0001-04** neste ato representada pelo Presidente Flavio Henrique França de Oliveira, portador do CPF Nº. 006.310.081-95 e RG Nº. 771334 SSP-TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MASTER CONTABILIDADE EIRELI-ME**, inscrita no **CNPJ Nº. 28.123.272/0001-06**, pessoa Jurídica, sediada no Município de Combinado - To, neste ato representada pelo Sócio Gleysson Mendes da Fonseca, portador do (CPF) nº 015.192.581-00 e RG nº 628.660, SSP/TO de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, que têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo a **Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Contábeis, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Lavandeira-To**, e de acordo com a descrição do (ANEXO I) do Convite 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os objeto descritos no Anexo I do Convite 001/2018, deverá ser prestado na sede da contratante ou não, de acordo especificado no termo de referencia deste Convite, podendo ser consultas via e-mail, telefone e outros meios.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total referente aos serviços prestados no valor de **R\$: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** onde serão pagos em doze parcelas de **R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme preços fixados na Proposta (Anexo I do Convite 001/2018).

Parágrafo único – Os preços serão firmes, exceto reajustados de acordo com as variações de mercado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, onde a administração adotara um índice oficial de mercado, nos termos do art. 65 da Lei 866/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados e efetivamente conclusos, após a apresentação da fatura correspondente às requisições emitidas, devidamente aceitas e atestadas pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018 referente aos meses de Fevereiro a Dezembro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, mas sempre precedida de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA FONTE DE RECURSO

As despesas constantes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias contidas no memorando interno ou Termo de Referência deste CONVITE, ambos parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – Compete à Contratada:

- a) Proceder com regularidade dos serviços objeto deste contrato;
- b) Na falta de pessoal, a contratada devesse repor, sem custo ao órgão;
- c) Oferecer condições para suprir as necessidades de fornecimento de acordo a necessidades da Câmara Municipal.
- d) Realizar a devida execução dos serviços do objeto deste contrato, mediante requisição ou similar, preenchida e assinada pelo servidor responsável.

II – Compete ao Contratante:

- a) Pagar à Contratada, o preço estabelecido na cláusula terceira nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Durante a execução deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, quando decorridos dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a Administração;
- b) Suspensão para contratar com a Câmara Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal;

d) multa diária de 0,5% (meio por cento) após o primeiro dia de atraso, sobre o valor total do objeto licitado, a ser aplicada até o trigésimo dia de atraso, com o consequente cancelamento da obrigação;

e) suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Públicos municipais, por um prazo de até dois anos, constatado o atraso de trinta dias no cumprimento das obrigações assumidas ou a qualquer tempo, dependendo da gravidade da falta;

f) às sanções estabelecidas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, no que couber.

c) No caso de aplicação das sanções previstas acima, a contratada será notificada, sendo-lhe facultada defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o (a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos;
- II) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
- III) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- IV) A subcontratação total ou parcial sem a autorização do Contratante;
- V) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- VII) A dissolução da sociedade;
- VIII) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudiquem a execução do Contrato;
- IX) Razões de interesse do serviço público;
- X) A suspensão por parte do Contratante, dos fornecimentos, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além dos limites permitidos em lei;
- XI) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pelo Contratante, decorrentes de fornecimento já atestados pelo responsável, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;
- XII) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior;



XII) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIII) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;

§ 1º - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a X;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

§ 3º - Nos casos dos incisos XI a XII será a contratada ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS

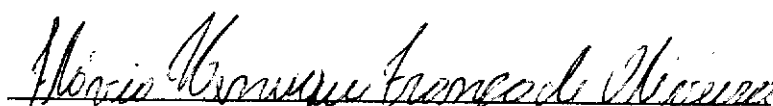
O presente contrato só poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, mas sempre precedido de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do To, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

LAVANDEIRA - TO, 01 de Fevereiro de 2017.


CAMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO

CNPJ Nº. 04.532.991/0001-04

CONTRATANTE





Gleysson Mendes da Fonseca
Contador - 3799 / TO

MASTER CONTABILIDADE EIRELI-ME
CNPJ Nº. 28.123.272/0001-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Rui Silva

CPF: 722.907.491-68

2) [Handwritten Signature]

CPF: 508.652.851-87